



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Mario Motta**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**INDICAÇÃO**

**Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa celeridade no envio do projeto de Lei Complementar que cria cargos e organiza o quadro lotacional no âmbito da SAP**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- Tramita no processo SGP-e SJC 61796/2019 o anteprojeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, que Estabelece Diretrizes para a Elaboração, Implantação e Administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências, e institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, com o quantitativo dos cargos previstos na Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, destinados à SAP.*□, com o objetivo de regularizar o quadro de pessoal da SAP;

- Com a publicação da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, a antiga Secretaria Executiva da Administração Prisional e Socioeducativa, subordinada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, passou a ser uma Secretaria de Estado independente. Com isso, os servidores lotados na extinta Secretaria Executiva foram relotados na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, atual Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP. No entanto, apesar da relocação, restou ausente a instituição do respectivo Quadro Lotacional;
- Na esfera da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, o Quadro Lotacional dos cargos de Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo estão previstos na Lei Complementar nº 675, de 3 de Junho de 2016. **Contudo, para os demais cargos técnicos de provimento efetivo, não há qualquer disposição legal que estabeleça tal Quadro;**
- A ausência de Quadro Lotacional, além de gerar insegurança jurídica, impede a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas, que vem sendo preenchidas através de contratos temporários.
- Atualmente, a maioria do corpo técnico da pasta é composto por pessoal admitido em caráter temporário por processo seletivo simplificado (ACTs)
- A utilização dos contratos temporários para suprir necessidade permanente da Administração Pública é inconstitucional e vem rendendo inúmeras condenações ao Estado de Santa Catarina;
- A criação dos referidos cargos irá proporcionar a adequação e a conformidade da Secretaria de Administração Prisional à legalidade e qualificar a prestação do serviço público no âmbito do sistema prisional catarinense;

**Requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mário Motta, que sugere a Vossa Excelência celeridade no envio do projeto de Lei Complementar que cria cargos e organiza o quadro lotacional no âmbito da SAP, desde que observada a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente**

Sala das Sessões,

**Mário Motta**

Deputado Estadual



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mário  
Pinto da Motta Junior**, em 02/03/2023, às 17:08.

---